



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO N. 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a formação e atribuições da comissão de bolsas e sobre as regras de concessão de bolsas a integrantes do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia, no uso de suas atribuições, nos termos do regimento Geral da Universidade Federal do Pará, de seu Regimento e demais normas concernentes à concessão de bolsas, resolve:

Regulamentar as diretrizes e normas para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado para os alunos regularmente matriculados junto ao Programa.

DA FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, assim como a observância dos seus princípios, ficará a cargo de uma Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado do PPGCOM e vigente por 2 (dois) anos, sendo esta comissão composta pelo Coordenador do Programa (sendo suplente o vice-coordenador), um representante do corpo docente permanente do PPGCOM/UFPA (com um suplente), e por um integrante da representação discente (e seu suplente), escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGCOM/UFPA;

II - no caso dos representantes discentes, deverão estar, há pelo menos um ano, integrados às atividades do Programa como alunos regulares e não devem ser bolsistas e nem pleiteantes a bolsas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

Art. 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas da UFPA, do Programa e zelar pelo cumprimento das normas das agências de concessão das bolsas;
- II - realizar a seleção dos candidatos às bolsas, mediante critérios que priorizem a vulnerabilidade social e econômica e o mérito acadêmico, comunicando a utilização destes à Pró-Reitoria de Pesquisa da Pós-Graduação - PROPESP e às agências de fomento, bem como os dados individuais dos pós-graduandos selecionados;
- III - manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, por meio de relatórios anuais a serem elaborados pelo bolsistas e entregues à Comissão de Bolsas dentro do prazo e dos critérios previamente estipulados pela referida comissão;
- IV - garantir o cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, de modo a fornecer, a qualquer momento, diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho pertinente àqueles discentes em relação à duração das bolsas, para efeito de verificação pela Universidade Federal do Pará por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, ou das agências de concessão de bolsas;
- V - manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas;
- VI - solicitar relatórios aos bolsistas de acordo com demandas ordinárias ou extraordinárias da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP e/ou das agências de concessão de bolsas;
- VII - elaborar editais de concessão de bolsa e organizar processos de seleção de bolsistas.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 3º Os candidatos às bolsas devem corresponder aos seguintes pré-requisitos:

- I - ter obtido classificação no processo seletivo para ingresso no PPGCOM/UFPA;
- II - ter dedicação integral às atividades do PPGCOM/UFPA;
- III - estar liberado das atividades profissionais e não receber os vencimentos decorrentes do vínculo empregatício, exceto nos casos previstos pelos regulamentos da UFPA e das agências de fomento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

IV - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, no mínimo, com conceito BOM, comprovadamente, de acordo com as normas da Universidade Federal do Pará e do PPGCOM/UFPA;

V - não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Pará;

VI - ter tempo suficiente para frequentar o estágio docência e realizá-lo efetivamente;

VII - não ser aposentado ou pensionista;

VIII - não ter tido usufruto de bolsa de Mestrado ou de Doutorado sem a defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se como atividades profissionais as que estejam relacionadas ao exercício de profissional autônomo ou as decorrentes de vínculos com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive mediante subvenção do Poder Público, ou de vínculo com entes da atividade privada, bem como vencimentos os rendimentos pagos tanto pelo Estado como pela iniciativa privada.

§ 2º É vedada a concessão de bolsa cumulativamente com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal- CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, bem como de empresa pública ou privada, excetuadas nas hipóteses em que as normas expedidas pelo referido órgão admitirem a acumulação.

§ 3º Quanto aos impedimentos para contemplação com bolsas de estudo, decorrentes do exercício do magistério, serão obedecidas as normas expedidas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal - CAPES, respeitadas as exceções que as estabelecem. Para as demais agências de concessão de bolsas serão obedecidas as normas e as regulamentações previstas nos documentos referentes.

DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas do PPGCOM/UFPA terão duração de até 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado e de até 24 (vinte e quatro meses) para Mestrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências de concessão de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa deste nível, não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerados ambos os níveis;

§ 3º Os limites fixados neste artigo acerca das bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES, bem como das demais agências de concessão de bolsas, tem limites improrrogáveis.

Art. 5º A concessão das bolsas terá sua execução mediante a apresentação dos documentos necessários e após as formas de avaliação previstas nos editais de bolsa do PPGCOM/UFPA, considerando os critérios abaixo indicados:

- I - vulnerabilidade social e econômica dos discentes;
- II - ordem de classificação alcançada no processo seletivo para ingresso no Programa;
- III - a avaliação de desempenho durante o percurso acadêmico, com destaque para as publicações, em se tratando de discente veterano;
- IV - disponibilidade integral de tempo para as pesquisas relacionadas ao seu projeto e vincular-se às demais atividades de formação no Mestrado ou Doutorado, bem como as de apoio ao PPGCOM;
- V - produção intelectual;
- VI - atividades de Pesquisa;
- VII - não acúmulo de bolsa;
- VIII - não recebimento de proventos oriundos de aposentadoria ou de pensionista.

Parágrafo único. A ordem de importância e o peso dos critérios acima indicados serão regulamentados em editais específicos de bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

Art. 6º Considera-se, para os fins desta Resolução, a condição preenchida pelo discente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia, de acordo com os seguintes fatores:

I - vulnerabilidade social: indígena (etnia), negro (racial), pessoa com deficiência (física, mental, auditiva, visual e múltipla); cotista egresso de curso de graduação;

II - vulnerabilidade econômica: beneficiado com isenção ou restituição de imposto de renda, desempregado (com ou sem seguro desemprego); pessoa com renda até dois salários mínimos mensais; arrimo de família; oriundo do programa benefício da prestação continuada na escola.

Parágrafo único. A comprovação da vulnerabilidade é feita mediante a apresentação do documento que expresse ou esteja relacionado ao fator alegado, de acordo com a enumeração deste artigo.

Art. 7º No caso de urgente implementação de bolsa, seguir-se-á a lista de espera do resultado do edital de bolsas, considerando-se o ano vigente.

Parágrafo único. No caso da não existência de lista de espera será elaborado um edital simplificado para seleção de bolsistas.

Parágrafo único. O edital simplificado para seleção de bolsistas não gerará lista de espera.

Art. 8º No caso de cancelamento, interrupção de bolsa ou do surgimento de novas bolsas, as alocações para os discentes das turmas que poderão concorrer a estes editais ficarão a critério da Comissão de Bolsas.

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 9º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis 6 meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho;

II - de até seis meses, para mestrado, e doze meses, para doutorado sanduíche;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

III - de até dezoito meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pelas agências de fomento e de concessão das bolsas;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 10. Não haverá suspensão da bolsa, quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, afastar-se da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 11. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às disposições deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato. Para outras agências de concessão de bolsas, este dispositivo fica condicionado às regras específicas de seus respectivos regulamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12. A bolsa de estudos concedida a discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia fica sujeita à suspensão nos casos e prazos estipulados pelas respectivas agências de fomento e de concessão das bolsas e por esta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos de não conclusão do curso, fica o bolsista obrigado a restituir à CAPES os valores percebidos durante o período em que tiver usufruído da bolsa, salvo se caracterizados os motivos justificadores, a critério da CAPES. Para outras agências de concessão de bolsas, este dispositivo fica condicionado às regras específicas de seus respectivos regulamentos.

Art. 13. Poderá haver, a qualquer momento, o cancelamento da bolsa, por infringência aos dispositivos desta Resolução e aos regulamentos da CAPES e das demais agências de concessão de bolsas.

§ 1º Em decorrência do cancelamento, o bolsista fica obrigado a ressarcir à CAPES o investimento realizado para o custeio da bolsa, nos termos da legislação federal vigente, bem como impossibilitado de receber benefícios por parte da mencionada agência de fomento, nos casos e prazos estabelecidos por aquele órgão, sem prejuízo de outras sanções administrativas e responsabilidades civil e penal. Para outras agências de concessão de bolsas, este dispositivo fica condicionado às regras específicas de seus respectivos regulamentos.

§ 2º O cancelamento da bolsa acarreta a imediata substituição do bolsista por outro discente do Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade, fato que deve ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, órgão ao qual compete informar os cancelamentos de bolsas à CAPES e às demais agências de concessão de bolsas.

§ 3º Não ocorrendo a imediata substituição do bolsista, na hipótese prevista no § 2º deste artigo, faculta-se à Comissão de Bolsas vinculada ao referido Programa proceder, a qualquer tempo, essa substituição, acerca do que fará comunicação à CAPES e às demais agências de concessão das bolsas em questão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

Art. 14. Terão a bolsa cancelada os discentes que, em qualquer momento do período de vigência da bolsa, incorrerem em pelo menos uma das situações e circunstâncias previstas abaixo:

I - obtiverem conceito inferior a Bom em qualquer uma das disciplinas cursadas durante seu vínculo com o PPGCOM/UFPA;

II - descumprirem os prazos de entrega dos relatórios solicitados pelo PPGCOM/UFPA;

III - descumprirem as normas e os prazos estipulados pela CAPES, pelas demais agências de concessão das bolsas em questão e pelo PPGCOM/UFPA;

IV - descumprirem as condições previstas nos regimentos e normativos da Universidade Federal do Pará;

V - descumprirem qualquer norma prevista no regimento do Programa;

VI - descumprirem as condições estabelecidas na presente Resolução;

VII - reprovarem no exame de Qualificação;

Parágrafo único. Os alunos que perderem a bolsa por descumprimento de qualquer uma das normas aqui estabelecidas não poderão pleitear nova bolsa.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 15. Durante a vigência da bolsa o aluno de Mestrado ou Doutorado poderá contrair vínculo empregatício, em caráter excepcional, mediante autorização do Colegiado, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

Parágrafo único. Atender à portaria conjunta CAPES-CNPq, em vigência, segundo a qual os bolsistas regularmente matriculados em programa de pós-graduação poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas a sua área de atuação e interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Para as demais agências de concessão das bolsas em questão serão obedecidos os regulamentos previstos nos documentos referentes.

Art. 16. Para exercer atividade remunerada, o bolsista deverá atender às seguintes condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

§ 1º Obter autorização concedida por seu orientador, através de parecer que justifique a importância do acúmulo da bolsa com o vínculo empregatício para a formação do pós-graduando.

§ 2º Encaminhar, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias corridos após contrair vínculo empregatício, os documentos (autorização do orientador e documento do futuro vínculo de trabalho) para a apreciação da Comissão de Bolsas, que emitirá parecer acerca da solicitação.

Art. 17. A autorização para o vínculo empregatício será dada aos alunos que cumprirem os requisitos aqui citados, independentemente da existência de fila de espera no processo de concessão de bolsas.

Art. 18. A autorização prevista nesta regulamentação não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e de defesa da tese;

Parágrafo único. No caso de comprovado desrespeito às condições aqui estabelecidas, o bolsista perderá a bolsa e estará sujeito às implicações previstas nesta Resolução, nas regras das agências de concessão de bolsas e na legislação vigente.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 19. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do PPGCOM/UFPA, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a obrigatoriedade é válida para discentes de mestrado e doutorado;

II - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

III - compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

IV - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;

V - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGCOM/UFPA.

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 20. Os critérios obrigatórios para a manutenção das bolsas para todos os discentes do Programa são:

I - estar em concordância com a portaria vigente da CAPES ou do regulamento da agência de concessão da respectiva bolsa que normatizam a concessão e a manutenção de bolsas de pós-graduação;

II - integrar-se às atividades de pesquisa dos seus respectivos orientadores;

III - engajar-se nas atividades do Programa (palestras e eventos) e participar das comissões de apoio às atividades do PPGCOM quando convocado pela Coordenação;

IV - desenvolver seu plano de atividades conforme o cronograma aprovado por seu orientador, ao longo do período de vigência da bolsa;

V - cumprir com as obrigações dos bolsistas conforme normas previstas nesta Resolução;

VI - encaminhar relatórios anuais de atividades para a Comissão de Bolsas, com ciência do orientador;

VII - elaborar e encaminhar relatórios extemporâneos, nos casos de demanda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP e/ou das agências de concessão de bolsas.

Parágrafo único. A atuação prevista nesta regulamentação não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa e à agência de fomento concedente, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e de defesa da tese ou dissertação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 21. São obrigações das e dos bolsistas do PPGCOM/UFPA:

I - dedicação integral às atividades da Pós-Graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

II - não constituição de vínculo empregatício no período da bolsa, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução, e nas disposições regulamentares da CAPES, do CNPq e das demais agências de fomento relacionadas às bolsas;

III - realização de estágio docente, nos termos das normas do PPGCOM/UFPA;

IV - cumprimento dos prazos formais do PPGCOM/UFPA, relativamente à elaboração de projeto definitivo de dissertação ou de tese, qualificação e defesa. Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos a e o bolsista deverá apresentar justificativa formal e consubstanciada ao Colegiado do PPGCOM/UFPA, com pelo menos vinte dias de antecedência em relação ao término do prazo legal, para avaliação e devidas providências;

V - apresentação de relatório anual, com descrição detalhada de atividades, no padrão estabelecido pelo PPGCOM/UFPA;

VI - menção de apoio da agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;

VII - manutenção de bom desempenho acadêmico segundo os termos estabelecidos nesta Resolução e nos demais regulamentos do PPGCOM/UFPA;

VIII - zelo no cumprimento das disposições regulamentares das agências de fomento e de concessão da bolsa, conforme o caso;

XIX - devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da dissertação ou da tese.

Art. 22. O tempo de estudos a que se dedicar o bolsista não será computado para efeito de aposentadoria, exceto se efetuar contribuições, na categoria de contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos arts. 14 e 21 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991.

DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 23. O bom desempenho acadêmico da e do bolsista no curso, para efeito de concessão ou renovação de bolsa, prevê:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

I - não obter, ao longo do curso, nota abaixo à equivalente ao conceito BOM nas disciplinas cursadas;

II - para mestrandas e mestrandos, a participação, com apresentação de trabalho em, no mínimo, um evento científico por ano, ou publicação de artigo científico em periódicos avaliados com qualificação mínima B2 no Qualis Capes;

III - para doutorandas e doutorandos, a participação, com apresentação de trabalho, em um evento científico por ano. No período de dois anos após a entrada no curso, bolsista deverá ter publicado pelo menos dois artigos científicos, como capítulo de livro em editora que atribua à obra o número ISBN e possua conselho editorial, ou em periódicos com qualificação mínima B1 no Qualis Capes.

Art. 24. As candidatas e os candidatos à distribuição de novas bolsas de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação e de acordo com o cronograma estabelecido pela chamada para pedidos de novas bolsas, enviada pela Secretaria:

I - solicitação formal de bolsa, em formulário específico;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - cópia da carteira de trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;

IV - comprovante de residência;

V - demais itens solicitados em edital específico.

Art. 25. As candidatas e os candidatos à renovação de bolsas de Mestrado e de Doutorado já implementadas, inclusive as e os ingressos por meio das ações afirmativas, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - solicitação formal de renovação de bolsa, em formulário específico;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - cópia da carteira de trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;

IV - comprovante de residência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

V - cópia do histórico acadêmico atualizado;

VI - relatório anual de atividades discentes.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas elaborará ata em que constará a lista de classificação dos requerentes de bolsas, assim como os procedimentos e justificativas adotados para distribuição, em observância a esta Resolução.

DA NATUREZA DOS RECURSOS

Art. 26. Cabe recurso da decisão da Comissão de Bolsas nas hipóteses de

I - indeferimento do pedido de inscrição por desobediência aos requisitos de admissibilidade à seleção das bolsas, dentre os quais o prazo, a forma e o endereçamento do pleito, previstos em edital;

II - desclassificação na seleção das bolsas por falta de comprovação da vulnerabilidade social e econômica do candidato ou não preenchimento de qualquer dos outros requisitos previstos no art. 4º e os do art.5º desta Resolução;

III - suspensão, revogação ou cancelamento de bolsa, na forma desta Resolução.

Art. 27. O prazo para a interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Comissão de Bolsas divulgar a decisão impugnada.

Art. 28. O recurso não será conhecido se:

I - intempestivo;

II - interposto por quem não tenha legitimidade;

III - endereçado a quem não tenha competência para o seu processamento e julgamento;

IV - se não expuser as razões de fato e de direito.

Art. 29. Interposto o recurso, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para a parte contrária apresentar suas razões de fato e de direito.

Art. 30. A contagem do prazo recursal se iniciará a partir da data de publicação da decisão da Comissão de Bolsas homologada pelo Colegiado do PPGCOM/UFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCOM, após ouvida a Comissão de Bolsas.

Art. 32. Comprovada fraude no ingresso por meio das ações afirmativas, a qualquer momento as bolsas serão canceladas e os valores recebidos deverão ser ressarcidos.

Art. 33. Na aplicação desta Resolução, observar-se-ão o Regimento Geral desta Universidade, o Regimento deste Programa, normas emanadas do Conselho Nacional de Pesquisas – CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal - CAPES e demais normas, Instruções normativas e editais das instâncias administrativas desta Instituição de Ensino Superior e das agências de concessão das bolsas em questão.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica à obtenção de bolsas para mestrado ou doutorado no exterior, nem para pós-graduação a ser realizado fora do país, cuja concessão se regerá pelas normas editadas pelas agências de fomento concedentes.

Art. 34. A Comissão de Bolsas não está obrigada a revelar o conteúdo nem a entregar documentos de natureza sigilosa, inclusive os de natureza fiscal ou tributária apresentados por discentes em seus pedidos, na condução de concorrentes à obtenção das referidas bolsas.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e passa a valer para todos os bolsistas do PPGCOM.

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Cultura e Amazônia,
em 31 de outubro de 2019.**

Manuela do Corral Vieira

Prof^a. Dr^a. Manuela do Corral Vieira
Coordenadora